



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 24 de janeiro de 2022

À  
Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES

A/c.: Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly – Pregoeira

Ref.: Consulta da Pregoeira Referente à Minuta de Edital cujo objeto é Aquisição de Material de Higiene e Limpeza, Gêneros Alimentícios e Copa e Cozinha para a Câmara Municipal.

## Parecer Jurídico

Estes autos foram encaminhados à Procuradoria Legislativa desta Casa pela Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly, designada Pregoeira Oficial para realização do Procedimento Licitatório, referência despacho eletrônico de fl. 134 no Processo: 23004/2021 - COMP 141/2021, objetivando a aquisição de Material de Higiene e Limpeza, Gêneros Alimentícios e Copa e Cozinha para a Câmara Municipal, a fim de que esta Procuradoria efetue a análise e apreciação prévia das minutas do Edital de Pregão Presencial e Anexos.

As exigências legais, como regra, são aquelas constantes do art. 40 da Lei nº 8.666/93, assim como as previstas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.520/09. Com efeito, deve o ato convocatório, isto é, o edital fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação. As exigências relativas ao contrato constam do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

*In casu*, sob o enfoque jurídico, encontram-se presentes os requisitos legais tanto da minuta do edital, e anexos, como na do contrato.

Devemos ressaltar que no demonstrativo de média de valores de fl. 126, consta erro na média de valor unitário que deve ser corrigido em nova tabela a ser apresentada pelo setor de compras. O erro consistiu em utilizar preço zero para aferição das médias, apesar de elogiável a utilização da ferramenta do Excel para realizar os cálculos devemos lembrar que os resultados devem ser sempre conferidos para evitar este tipo de erro.

É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.

**Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis**  
**Procurador Legislativo**  
**OAB-ES 15.389**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

